



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 5.131, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

(AUTORIZA A FORMALIZAÇÃO DE REPASSE DE RECURSOS ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento e respectivos aditamentos, se o caso, com a entidade Lar São Vicente de Paulo, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o n° 44.519.866/0001-89, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal n° 821, de 21 de fevereiro de 1973, com sede à Rua Antonio Bertelli, n° 113, Bairro Paulista, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, CEP 17300-007, visando à transferência da importância de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), no presente exercício de 2024, recurso financeiro decorrente de depósitos de Imposto de Renda direcionados ao Fundo Municipal do Idoso.

Art. 2° Fica o Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Fomento e respectivos aditamentos, se o caso, com a entidade Sociedade Beneficente Espírita - Lar Tito Paiva, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o n° 45.670.700/0001-21, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal n° 998, de 24 de fevereiro de 1977, com sede à Rua 13 de Maio, n° 1.226, Centro, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, CEP 17300-023, visando à transferência da importância de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), no presente exercício de 2024, recurso financeiro decorrente de depósitos de Imposto de Renda direcionados ao Fundo Municipal do Idoso.

Art. 3° Os repasses a que versam os artigos 1° e 2° desta lei serão efetivados por meio de Termos de Fomento, a serem formalizados entre o município e as instituições beneficiárias, cujas cláusulas e condições observarão a forma e os limites estabelecidos na Lei Federal n° 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), destinado à efetuação de repasses para as instituições Lar São Vicente de Paulo e Sociedade Beneficente Espírita - Lar Tito Paiva, recursos oriundos de depósitos de Imposto de Renda direcionados ao Fundo Municipal do Idoso, que será classificado da seguinte forma:

12.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL

082440006.2.177 - Manutenção da Secretaria de Assistência e Ação Social

3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais

01.510.0000.0000 - Recurso Próprio - Fundo Municipal do Idoso.....R\$ 260.000,00

Art. 5º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior correrão à conta de recursos decorrentes de depósitos de Imposto de Renda direcionados ao Fundo Municipal do Idoso.

Art. 6º Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos, aos dois dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e quatro.

RUY DIOMEDES Assinado de forma
FAVARO:26686 digital por RUY
DIOMEDES
107883 FAVARO:26686107883

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.

ALESSANDRA CAROLINA PESCIO Assinado de forma digital por
FURLANETO:29479218879 ALESSANDRA CAROLINA PESCIO
FURLANETO:29479218879

ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO
- Chefe de Gabinete -